



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 339/2005

31 OUT 2005

Recebido (  ) Expedido (  )

Publicado no Journal  
O Progresso  
em, 24/09/2005

**LEI MUNICIPAL Nº. 651/2005**

***“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude”***

***Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul***, faz saber que o Povo de Eldorado através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, Órgão deliberativo e consultivo formado por representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da estrutura da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em articulação com a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, com a finalidade de Assessorar, estudar e propor diretrizes para a elaboração e efetivação das políticas públicas de juventude.

**Art. 2º - Compete ao COMJUV:**

**I** – propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos das políticas públicas de juventude em consonância com a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e lazer – SEJEL;

**II** – propor e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;

**III** – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de juventude recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

**IV** - propor a elaboração de projetos de lei e normas gerais, bem como se manifestar sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento da juventude no âmbito municipal;

**V** – respeitar as orientações e recomendações referentes à aplicação de Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

**VI** – Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal de juventude;



**VII** - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham o jovem como beneficiário;

**VIII** - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do município e a sociedade na formulação e execução das políticas públicas de juventude;

**IX** - promover a Integração da política de juventude com as políticas socioeconômicas da União e Estados;

**X** - promover a integração dos temas do encontro Nacional e Estadual de Juventude com os temas municipais;

**XI** - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

**XII** - convocar e organizar, a cada dois anos, o Encontro/Fórum Municipal da Juventude;

**XIII** - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de juventude;

**XIV** - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de núcleos de juventude municipais;

**XV** - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**XVI** - fomentar e orientar o poder público local visando a elaboração da Agenda Jovem do Município, estabelecendo metas e prazos, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** - O COMJUV será composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

**I** - quatro representantes do Poder Público local, sendo três membros indicados pelo Executivo e um membro pelo Legislativo;

**II** - quatro membros indicados pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** O Critério de Indicação dos membros previstos no inciso II será definido pelas respectivas entidades mediante realização de assembléia.

**Art. 4º** - Os membros do COMJUV serão nomeados por ato da Prefeita Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e sua função



não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

**Art. 5º** - O COMJUV terá uma estrutura básica composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva.

**Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e no impedimento deste pelo secretário executivo.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMJUV.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil de cinco.

  
**Mara Elisa Navacchi Caseiro**  
Prefeita Municipal

13-05-76

**ELDORADO**

01-02-77